



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Carapicuíba-SP

RESOLUÇÃO N.º 061, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Regulamenta a instância de controle social do Programa Bolsa Família.

Considerando que O **CMAS** - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004 de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Considerando que o Programa Bolsa Família (PBF) foi instituído pela Lei Federal Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004;

Considerando a plenária do CMAS realizada em 24 de março de 2011 que de delibera sobre a instância de controle social do Programa Bolsa Família

RESOLVE:

Art. 1º Para o controle do PBF, este Conselho recomenda ao Chefe do Poder Executivo municipal a instituir um Comitê, formalmente constituído, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil, devendo ser composto por integrantes das Secretarias de Assistência Social e Cidadania, da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Econômico e Trabalho e dos Conselhos de Segurança Alimentar e da Criança e do Adolescente

Art. 2º A administração municipal deve divulgar a relação de beneficiários do PBF e tem a incumbência de divulgar junto á população local a existência do Comitê de Controle Social do PBF;

Art. 3º Cabe ainda ao município oferecer suporte para o efetivo funcionamento do Comitê de Controle Social do PBF, com dotação orçamentária assegurada para o seu funcionamento.



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Carapicuíba-SP

Art. 4º Os membros da Instância de Controle Social poderão ser representantes dos Conselhos Municipais já existentes;

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil devem ser escolhidos com autonomia em relação aos governantes e ao governo, através de consulta pública, entre outros: movimentos populares, organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

Art. 6º - Os membros do Comitê poderão obter informações em publicações, disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e por outros órgãos públicos, bem como mediante consulta à rede mundial de computadores - internet

Art. 7º - Os membros do Comitê deverão ter acesso aos dados e informações constantes em sistema informatizado junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 8º - O Comitê deverá disponibilizar anualmente ao CMAS relatório pormenorizado, com a relação de famílias do município constantes no CAD Único, incluindo denúncias e/ou demais medidas que visem a assegurar a oferta de serviços para o cumprimento das condicionalidades do PBF;

Art. 9º - O Comitê deve articular com os Conselhos setoriais, existentes no município (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, CMDCA e da Economia solidária), estimulando o Poder Público a contribuir com o cumprimento das condicionalidades.

Art. 10 - A ata da aprovação dos nomes indicados a compor a Instância de Controle Social deverá ser encaminhada ao gestor municipal para publicação.



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

Carapicuíba-SP

Art. 11 - Fica estabelecido o prazo de 120 dias a partir da data de publicação desta resolução, para a instituição do Comitê como instância de controle Social do Programa Bolsa Família

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em jornais de maior circulação da região ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 24 de março de 2011.

Wagner Carneiro de Santana
Presidente do CMAS